



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Regimento Interno da Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná.

Resolução nº 03/90

Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º- A Câmara Municipal de Abatiá, é o órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º- A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

§1º- A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município.

§2º- A função legislativa e controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito Municipal, diretores de departamentos, encarregados de chefia e vereadores.

§ 3º- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

§ 4º- A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de suas competências e de interesse do município.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4º- A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, tem sua sede própria na Avenida João Carvalho de Mello, 324, centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§1º- Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas convocadas com a devida antecedência.

§ 2º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos vereadores.

§3º- A sede da Câmara só poderá ser utilizada para os atos pertinentes a função do legislativo, além destes, para os atos oficiais ou reuniões partidárias de âmbito municipal, estadual ou federal, mediante previa autorização da Mesa.

Art. 5º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I- Esteja decentemente trajado;
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- Não manifeste apoio ou desaprovação do que se passa em plenário;
- IV- Não portes armas;
- V- Respeite os vereadores;
- VI- Não interpele os vereadores;
- VII- Atenda as determinações da Mesa;
- VIII- Não se encontre embriagado;

§1º- Os assistentes que deixarem de observar as determinações de que trata o presente artigo, serão convidados a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º- Em caso de perturbação da ordem, o Presidente poderá suspender ou encerrar a sessão, não computando o tempo de suspensão no prazo de sua duração.

§3º- O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 6º- Não será permitido no recinto nenhuma conversação ou manifestação em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita da intervenção oral dos membros da Mesa e dos ocupantes da tribuna, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º, do artigo anterior.

Art.7º- O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente á Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, ou por elementos de corporação civis ou militares, através de solicitação do Presidente.

Art.8º- Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art.9º- No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservada, a critério da Presidência, sé serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único- Será concedido credenciamento especiais aos representantes da imprensa escrita, falada ou televisionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INTALAÇÃO E DA POSSE

~~Art.10- No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10h00min horas, em sessão solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores serão empossados.~~

Art. 10º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 09h00min, em Sessão Solene de instalação, independente de número, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, os vereadores serão empossados. (Redação dada pela Resolução nº 009 de 20 de dezembro de 2012).

§1º- No ato da instalação, o Presidente designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, e a seguir, convidará os vereadores a prestarem, unicamente, compromisso seguinte: “PROMETO OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS E AS DO ESTADO, ASSIM COMO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DESEMPENHAR, COM LEALDADE, DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE ABATIÁ”.

§2º- Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarem declaração escrita de bens que será transcrita na ata da sessão de instalação ou naquela em que empossar o vereador retardatário.

§3º- Cumprido o disposto no parágrafo 2º, o Presidente provisório facultará o uso da palavra, por 5 (cinco), minutos, a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada.

§4º- Após as orações, será precedida a eleição da Mesa, na qual poderão votar ou ser votados, somente os vereadores empossados.

Art. 11º- O vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo, de acordo com o que preceitua o parágrafo 1º, artigo 24, da lei orgânica do Município.

§1º- O vereador que se empossar na forma deste artigo prestará compromisso individualmente.

§2º- O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício de mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto pela Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 12- O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, eleitos na forma da legislação federal, prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º- O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão recebidos à entrada, por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 2º- À entrada do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal no Plenário, todos se levantarão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 3º - O Prefeito Municipal tomará assento na Mesa á direita do Presidente, e, o Vice-Prefeito à direita deste.

§ 4º - A convite do Presidente, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, de pé, prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE.

§ 5º - após as solenidades, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal serão acompanhados até a entrada da Câmara, obedecido o cerimonial da sua chegada.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art.13 - O Mandato da Mesa será através de eleição de dois em dois anos, podendo ser reeleitos seus membros, para os mesmos cargos que ocupavam ou cargos diferentes, na eleição imediata subsequente.

Art. 14- A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última sessão legislativa ordinária do primeiro biênio, os eleitos serão empossados em 31 de dezembro às 20:00 horas para o segundo biênio.

Art. 15 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara, por voto aberto e nominal, sendo empossados o 1º biênio no ato da posse dos edis, sendo empossados para o segundo biênio conforme artigo 14º deste Regimento Interno.

Art. 16 - O suplente de Vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo da mesa, será realizada a eleição no expediente da sessão seguinte, para complementação do biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total de Mesa, proceder-se-á eleição na sessão Imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando-se o disposto no artigo 14 e seus respectivos parágrafos.

Art. 18 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, será considerado eleito o mais idoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 19: A Mesa Diretora é o órgão diretor e deliberativo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, com decisões proferidas pela maioria dos seus membros, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário.

Parágrafo 1º- O segundo Secretário participará das deliberações da Mesa Diretora somente quando houver licença ou afastamento do Primeiro Secretário.

Parágrafo 2º- Compete à Mesa da Câmara privativamente o seguinte:

I- propor os projetos de resolução que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos;

II - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

III- apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais para atender as necessidades do legislativo, através do aproveitamento total ou parcial das consignações constantes do orçamento da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, serviços técnico ou pessoal, na forme de Lei, para atender as necessidades dos serviços internos, por tempo determinado;

VII - enviar ao Prefeito Municipal, até dia 19 de março es contas do exercício anterior;

VIII - declarar a perda do mandato de vereador, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal Art.40 incisos I a IV;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após e aprovação do Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser Incluído na proposta geral do Município.

X - propor as resoluções concessivas de licença e afastamento do Prefeito e aos Vereadores.

XI- Cumprimento às deliberações do plenário no prazo de 10 (dez) dias, distribuindo às comissões, se necessário, ou justificar o impedimento legal previsto em lei.

XII- Tratando-se de deliberações do plenário que necessite de resolução ou decreto legislativo, o projeto deverá ser distribuído às comissões competentes na sessão seguinte à deliberação do ato.

§ 2º- Perderá o lugar de membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas sem motivo justificado.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

DO PRESIDENTE

Art 20 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Presidente da Câmara:

I- representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que recebam sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa em como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;

XII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o plenário;

XIV - declarar destituído membros da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

XV- convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões;

XVI- dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individuais, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, casando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, no mear relator “ad hoc” nos casos previstos neste Regimento.
- l) proceder a verificação da correta gravação de áudio e vídeo das Sessões plenárias. **(Redação dada pela Resolução nº 04/2020, de 16 de dezembro de 2020).**

XVII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os votos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade na forma regimental.

XVIII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1.º Secretário Legislativo ou por servidor “ad-hoc” nomeado para o ato, através de portaria.

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara; e aplicando outros atos atinentes a essa área de sua gestão; com e após o referendo da maioria do plenário;

XX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

Art. 22- O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, ficará impedido de exercer quaisquer atribuições ou praticar qualquer ato que tenha implicado com função legislativa.

Art. 23- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 24 - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que a matéria exigir o quorum de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e nas votações secretas.

Parágrafo Único- O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Ad. 25- O Vice-Presidente da Câmara substituirá o Presidente da Câmara em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior de 15 (quinze) dias.

Art. 26- Compete ainda ao Vice-Presidente de Câmara:

I- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 27- Compete ao primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I- redigir e ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

II- acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;

III - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário;

VI - proceder à leitura das proposições e dos demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

VII - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões de terminadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

VIII - manter, à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais freqüente;

IX - certificar a freqüência dos Vereadores, para o efeito de pagamento da parte variável de remuneração;

X - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

XI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores.

XII- Cumprir ordens de despesas expedidas pela Mesa Diretora; exercer competência financeira delegada; assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Presidente da Câmara.

XIII- proceder a gravação de áudio e vídeo das sessões plenárias, sendo de sua responsabilidade o manuseio dos equipamentos eletrônicos. (Redação dada pela Resolução nº 004/2020, de 16 de dezembro de 2020).

A)-Na impossibilidade de gravação, deverá o 1º secretário apresentar justificativa ao Plenário de forma verbal, devendo tal justificativa ser reduzida a termo e lida e lida na Sessão subsequente. (Resolução dada pela Resolução nº 004/2020, de 16 de dezembro de 2020).

27-A : Compete ao Segundo-Secretário:

I – Votar nas deliberações dos assuntos de competência exclusiva da Mesa Diretora.

II – Auxiliar o Primeiro-Secretário nas atribuições do seu cargo.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 28- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas para cada caso.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - O número é o “quorum” determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 29- São atribuições do Plenário:

I- elaborar, com a participação do Prefeito, as leis Municipais;

II- discutir e votar a proposta orçamentária, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

IV - autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição, da Lei Orgânica Municipal e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) aquisição onerada de bens imóveis;
- c) alienação e oneração de bens imóveis municipais;
- d) concessão de serviço público;
- e) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- f) obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- g) criação, alteração e extinção de cargos públicos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- h) instituição do Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos servidores do Município;
- i) delimitação do Perímetro Urbano;
- j) aprovação do código de postura, de zoneamento urbano e tributário;
- l) autorização de convênios com entidades públicas ou particulares, assim como de consórcios intermunicipais;
- m) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;
- n) atribuição de título de cidadania honorária à pessoas que reconhecida- mente, tenham prestado relevantes serviços à Comunidade Abatiaense.

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, mormente nos casos de;

- a) aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- b) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- c) referendo de convênios ou contratos de interesse do Município;
- d) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
- e) autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, regulando suas aplicações e condições de pagamento;
- f) cancelar, nos termos da Lei, a Dívida Ativa do Município;
- g)- cassação de Prefeito;

VI - expedir resolução sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos Seguintes assuntos:

- a) reforma ou alteração do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- b) organização de Secretária Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;
 - c) criação de comissão especial ou parlamentar de inquérito;
 - d) criação de Comissão processante;
 - e) concessão de licença de vereador;
 - f) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
 - g) suspender, no todo ou em parte, qualquer ato, resolução ou regulamento municipal, que haja sido, pelo Poder Judiciário, declarado infringente da Lei Orgânica Municipal ou das Leis.
- VII - processar e julgar o Prefeito ou Vereador na forma da Lei Orgânica Municipal;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;
- IX - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes ou Especiais e destituir os seus membros nos casos e nas formas previstas neste Regimento Interno;
- X - autorizar a transmissão por rádio, ou filmagem e gravação de sessões da Câmara;
- XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;
- XII - sugerir ao Prefeito e aos Governos Federal e Estadual, medidas convenientes aos interesses do Município;
- XIII - requerer ao Governo Estadual, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a intervenção municipal;
- XIV - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.
- XV- Suspender, no todo ou em parte, a eficácia de qualquer ato administrativo expedido pelo Presidente, mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros.
- XVI- Referendar ou exonerar, com provocação de qualquer vereador e mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros, os ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal.
- Parágrafo único - Nas autorizações de doação de bens imóveis, o Plenário deverá, obrigatoriamente, constar o prazo de cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.
- Art. 30 -A medida provisória adotada pelo Prefeito Municipal na forma da Lei Orgânica Municipal, deverá ser apreciada pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, através de sessão extraordinária previamente convocada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 31 - As comissões são órgãos técnicos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria e tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 32 - As comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 33 - As comissões permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes

I- de legislação, justiça e redação;

II - de finanças e orçamento;

III - de obras e serviços públicos;

IV - de educação, saúde e assistência social.

Art. 34 - As Comissões Permanente, serão constituídas de 3 (três) membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que compõem a Câmara.

§ 1º- Cada Vereador poderá tomar parte, no máximo em duas Comissões Permanentes.

§ 2º- Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de liderança, de comissões permanentes, especiais de inquérito e processante.

§ 3º- O suplente de Vereador não poderá, igualmente, tomar parte das comissões.

Art. 35- As Comissões Especiais destinadas a proceder ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 36- A Câmara de vereadores, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá comissão especial ou parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo podendo ser prorrogado a critério e igual período de constituição desde que o plenário assim o aprova, o qual terá poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previsto neste regimento e na legislação federal poderá constituir comissões especiais ou parlamentar de inquérito, com finalidade de apurar irregularidades.

Parágrafo único- As denúncias sobre irregularidades e da indicação de provas deverão constar no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 37- A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereadores, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e na legislação Federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 38- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, mediante a eleição por voto aberto e nominal.

Parágrafo Único - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédula impressa ou datilografada com a indicação dos nomes dos Vereadores que dela farão parte e a respectiva legenda partidária.

Art. 39- As Comissões Especiais ou parlamentar de inquérito serão constituídas, por 03 vereadores, observada a composição partidária, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º- O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observada a composição partidária tanto quanto possível.

§ 2º- A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos, cujo prazo será contado de sua constituição.

§ 3º- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 40º - As Comissões Especiais ou Parlamentar de Inquérito terão as seguintes atribuições contidas neste Regimento Interno e nas disposições Federais.

§ 1º - Recebido o requerimento o Presidente da Câmara mandará a Publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário devolvê-lo-á ao autor, cabendo recurso para o plenário, no prazo de 10 dias, ouvida a Comissão Legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderá realizar diligências, que julgar necessárias, podendo convocar secretários municipais, diretores, qualquer autoridade da administração direta ou indireta, inquirir testemunhas sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar do órgão da administração direta e indireta, informações ou documentos que julgar necessários,

§ 3º - Não será criada Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito quando estiver duas em funcionamento.

§ 4º - Publicada o requerimento de Criação da Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito, será regulamentada por Projeto de Resolução, sendo que os membros da mesma, será de acordo com a representação proporcional partidária, escolhido pelos líderes de Bancadas.

§ 5º - Do ato da Resolução que regulamenta a Comissão, constarão a provisão de meios e recursos administrativos, o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo a mesa e Administração da Casa o atendimento preferencial, das providências que a Comissão solicitar.

§ 6º - A Comissão Especial de Inquérito poderá, observada a legislação específica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

I- Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração direta, indireta e fundacional, requisitar serviços de autoridades policiais, necessários aos trabalhos;

II- As Comissões Especiais ou Parlamentar de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 7º - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no órgão oficial do município, e encaminhado:

I- A Mesa, para que tome as devidas providências de alçada desta ou plenário, oferecendo se for caso, projeto de lei, decreto legislativo ou resolução;

II - A Comissão encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, dos infratores;

Art. 41- O Membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificada, solicitar dispensa da mesa.

Art. 42 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas da respectiva Comissão salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade de denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º- Do ato do Presidente caberá recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 43 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação do Presidente da Câmara.

Art. 44 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e prefixar os dias em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 45 - As Comissões Permanentes poderão se reunir extraordinariamente, sempre que necessário, presente pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 46- Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios.

Art. 47- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva;

II- presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

IV- receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatar pessoalmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concordar qualquer de seus membros caberá recurso ao Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 48- Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão, este, designará dentro de 48 (quarenta e oito) horas o relator, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado no prazo de 7 (sete) dias.

~~Art. 49 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.~~

Art. 49 - É de 07 (sete) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente emitir parecer, sobre matéria determinada pelo Presidente da Casa e referentes as proposições sujeitas a deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 002/2014 de 26 de maio de 2014)

§1º- O prazo se inicia à partir do 1.º (primeiro dia) após ser encaminhada a Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 002/2014 de 26 de maio de 2014)

§ 2º- O Prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária; das diretrizes orçamentárias; do Plano Plurianual de Investimentos; do Processo de prestação de Contas do Executivo e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 3º- O Prazo a que se refere este artigo poderá ser reduzido quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 50 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues às suas apreciações, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Art. 51 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como voto vencido.

§ 2º- O membro da Comissão que concordar com o relator, exará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º- A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão de “acordo, com restrições”.

§ 4º- O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emenda à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo de apresentação de voto vencido, em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

§ 6º- Os pareceres das Comissões serão escritos, salvo na apreciação da matéria em regime de urgência, quando os mesmos poderão ser verbais, em Plenário.

Art. 52- Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria examinada, podendo a conclusão ser:

I- pela aprovação total ou parcial;

II- pela rejeição;

III- pelo arquivamento;

IV - pela alteração através de emenda ou substitutivo.

Art. 53- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o parecer respectivo, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 54- Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito, ao Plenário a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Art. 55- Esgotado o prazo para a Comissão emitir parecer sobre qualquer proposição, o Presidente da Câmara designará um relator “ad hoc”, para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 56 - Uma vez assinados, os pareceres serão encaminhados à Mesa, juntamente com as emendas relatadas, substitutivos, declarações de voto e votos em separados.

Art. 57 - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário os homenageados, os convidados oficiais e os visitantes.

Art. 58 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucionais legais e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vocabulário o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os projetos de lei, decreto legislativo, resoluções que transmitam pela Câmara, inclusive os vetos oposto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade — nos casos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- a) organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) firmatura de convênios e consórcios;
- e) concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) alteração de denominação de próprios e logradouros públicos;
- g) instituição de Regime Único e Plano de Carreira de servidores do Município.

Art. 59- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I- proposta orçamentária;

II- orçamento plurianual de investimentos;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposição que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo público e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Art. 60- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Art. 61 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico - desportivos e relaciona dos com a saúde e assistência social, assim como saneamento básico e ambiental.

Art. 62 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes, por obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, à lei das diretrizes orçamentárias; ao plano plurianual de investimentos, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art. 63 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária; o plano plurianual de investimentos e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente.

SEÇÃO I DA COMISSÃO REPRESENTATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 64- A Comissão Representativa será composta de 03 (três) Vereadores, proporcionalmente às legendas partidárias que compõem o Legislativo e dirigida pelo Presidente da Câmara.

Art. 65 - A Comissão Representativa será eleita nos últimos 15 (quinze) dias da reunião legislativa, em dia e hora marcada pelo Presidente da Casa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 66 - As normas para a eleição da Comissão Representativa serão as mesmas estabelecidas para a eleição da Mesa.

Art. 67- A Comissão Representativa reúne-se ordinariamente, uma vez por semana, presentes a maioria de seus membros, mas somente poderá decidir com a presença de sua totalidade.

Art. 68 - Qualquer Vereador poderá participar das suas reuniões, mas sem direito de voto.

Art. 69- Compete à Comissão Representativa:

- a) zelar pelas prerrogativas do Legislativo;
- b) velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
- c) providenciar sobre os vetos do Prefeito;
- d) criar Comissões Especiais de Inquérito, na forma deste Regimento;
- e) convocar, extraordinariamente a Câmara, de acordo com a Lei Orgânica Municipal;
- f) tomar medidas urgentes, de competência da Câmara, “ad-referendum” desta;
- g) conceder licença a Vereador;
- h) convocar a Câmara, em 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de veto oposto pelo Prefeito Municipal à Proposta Orçamentária anual;
- i) apresentar à Câmara, no início da reunião legislativa, relatório de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 70 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que se regerá por Regulamento próprio ou, na falta deste por este Regimento.

~~Art. 71 - A nomeação, a exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, com referendo da maioria absoluta do plenário.~~

Art. 71.-A nomeação, a exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011)

Art. 72 - A Câmara poderá admitir servidores, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, e cargos em comissão de livre contratação e exoneração, após a criação dos cargos respectivos, através de resolução aprovada na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º- A resolução de que trata o presente artigo será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 2º - A criação e a extinção dos cargos do quadro de pessoal da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependem de resolução, cujo projeto, será proposto pela Mesa à deliberação do Plenário.

§ 3º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria Administrativa são de iniciativa da Mesa.

Art. 73 - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

Art. 74 - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos cargos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados.

Art. 75 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto:

Art. 76 - A Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Mesa, procederá a feitura da Correspondência oficial da Câmara, assim como a expedição da ordem do dia.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78- O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do município.

Art. 79- É assegurado ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar e ser votado na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudicial ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 80 - São deveres do Vereador, entre outros:

I- investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município.

II- observar as determinações legais relativas ao exercício mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto no artigo 41, deste Regimento;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

§1º - Perde o mandato o vereador:

I- Que infringir qualquer das proibições constante do artigo 54 da constituição federal;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

A) - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

B) - É incompatível com o decoro parlamentar:

1 - O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro da Câmara Municipal;

2 - A percepção de vantagens indevidas;

3- A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

4- Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão haja resolvido devam ficar secretos;

5- Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

6- Nos casos dos incisos 4 e 5, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara anualmente, que deixar de comparecer 5 sessões extraordinárias consecutivas, salvo licença, missão autorizada, mediante justificativa comprovada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

A) Nos casos dos incisos I, II e a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

B) Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa de acordo com a Legislação Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

c) A representação, nos casos dos incisos 1, II e VI, será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

VII - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita e indicar provas que irá produzir;

VIII- Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

IX- - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer 8 dias concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato, onde o acusado poderá fazer vista num prazo de 15 dias úteis, após será que será deliberado pelo plenário

§ 2º- Constitui-se violação deste Regimento o indeferimento ou impedimento dos trâmites legais regimentais da apreciação do recurso previsto no art. 114 desta resolução, requerido por vereador, verbalmente, na própria sessão.

Art. 81- Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência em plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do plenário;

IV - suspensão da sessão para entendimentos na Sala da Presidência;

V - processo de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 82- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;

III- para tratar de interesses, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes; nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 2º- nas hipóteses dos incisos 1 e IV a decisão do Plenário será mera mente homologatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 83 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do vereador.

§ 1º- A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º- A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma prevista na legislação vigente.

Art 84- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação do mandato, promulgada pelo Presidente e devidamente publicada.

Art. 85 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolação.

Art. 86 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto na Lei Orgânica do Município, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

Art. 87 - O Vereador licenciado não poderá reassumir o cargo antes do prazo estipulado no pedido de licença.

Art. 88 - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado na forma prevista nos incisos I e II, do Artigo 82, deste Regimento.

Art 89 - O suplente que recusar em assumir como substituto, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita da suplência, devendo o Presidente, após decorrido o prazo legal, declarar extinta a suplência e convocar o suplente seguinte.

CAPITULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 90 - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pela representação partidária ou bloco parlamentar para, em seu nome, expressar em plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

Art. 91 - No início de cada ano legislativo, os partidos ou blocos parlamentares comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada ou bloco parlamentar.

Art. 92 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 93 - Os membros da Mesa - Presidente e Secretário - não poderão exercer lideranças partidárias ou de blocos parlamentares.

Art. 94- Compete aos Líderes:

I- indicar seus liderados para as comissões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

II- orientar e representar as respectivas bancadas ou bloco parlamentar;

II - inscrever seus liderados como oradores:

IV - fazer, em caráter exclusivo, comunicações de relevância e urgência, ou delegar a um liderado o direito de fazê-las;

V - participar das reuniões convocadas pelo Presidente;

VI- requerer urgência para proposições em tramitação;

VII- emendar proposição em fase de discussão;

VIII - exercer outras atribuições contidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 95 - A Remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas estabelecidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 96 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida à com provação de despesas, sempre que possível.

Art. 97 - Para efeito de percepção da Remuneração, são considerados ausentes:

I- o Vereador que não comparecer à sessão de Comissão;

II- o Vereador que não participar de toda a Ordem do Dia.

Parágrafo Único - São considerados presentes, para efeito de percepção da remuneração, os Vereadores que estiverem a serviço ou representação de Câmara, devidamente credenciados pelo Presidente.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO 1

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 98 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo, com exceção de requerimento de um terço dos membros da Câmara para instituir comissão especial ou parlamentar de inquérito, e a resolução que regulariza a comissão, conforme dispositivo 23 inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Art. 99- São modalidades de proposição:

a) os projetos de lei;

b) os projetos de decreto-legislativo;

c) os projetos de resolução;

d) os substitutivos;

e) as emendas e subemendas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

- f) os vetos;
- g) os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) os relatórios das Comissões Especiais;
- i) as indicações;
- j) os requerimentos;
- l) os recursos;
- m) as representações.

Art. 100- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 101 - Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 102 - As proposições consistentes em projeto de Lei, de decreto-legislativo, de resolução ou de projeto de substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 103 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 104 - Toda matéria legislativa de competência de Câmara depende de manifestação do Plenário, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de sanção do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara e que tenham efeito externo, assim os arrolados no artigo 29, Inciso V.

§ 2º- Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos e assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no artigo 29, inciso VI.

Art. 105 - A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou da Lei Orgânica do Município.

Art.106 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107- Emende é a proposição apresentada como assessório de outra.

Art. 108 - As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra como: Artigo, Parágrafo ou inciso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 2º - Emenda substitutiva é proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 3º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 4º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem alteração de sua substância.

§ 5º - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 109 - Veto é a oposição forma e justificativa do Prefeito a projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao Interesse público.

Art. 110 - Parecer é o pronunciamento por escrito de comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 6 do Artigo 51, deste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

Art. 111 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões indicam e tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada do Executivo Municipal.

Art. 112 - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Art. 113 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou a desistência delas;

II- permissão para falar sentado;

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI- requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII- justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação de ata;

IX - verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I- prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

II - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

I- renúncia de cargo na mesa ou comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos processo ou desentranhamento;

V - inserção em ata de documento;

VI - preferência para discussão de matéria ou redução de intertício regimental para discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexação de proposição com objetivo idêntico;

X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI – Convidar o Prefeito ou convocar os auxiliares direto para prestar esclarecimentos ao plenário;

§ 4º- Os documentos requisitados do Poder Executivo será de conhecimento e utilização interna da Câmara, cujas cópias para uso externo deverão ser requisitadas ao Presidente da Casa, que deferirá, sob a responsabilidade do vereador interessado, contendo nas referidas cópias, carimbo identificador com o número do Requerimento autorizado.

§ 5º- constitui-se quebra de decoro parlamentar punível com as sanções do art. 81 deste Regimento, ou falta (infração) administrativa, punível na forma da legislação interna (resolução 01/2003), dar, sob qualquer forma ou meio, utilização indevida a documento público que teve acesso em razão do cargo, função ou mandato eletivo, desvirtuando, distorcendo, burlando ou alterando a verdade dos fatos, induzindo alguém a erro ou, por seu ato, ação ou omissão, causar dano a qualquer cidadão, servidor público ou administração pública.

Art. 114- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 115 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

~~Art. 116— Toda e qualquer proposição deverá ser entregue à Secretaria da Câmara para protocolo e distribuição até as 16h00min horas, uma vez distribuída o secretário executivo, deverá numerar e rubricar cada página da proposição, exceto as emendas e subemendas apresentada em plenário e os requerimentos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 113 deste regimento.~~

~~Art. 116— Toda e qualquer proposição sujeita a deliberação do plenário desta Casa, poderá ser entregue à Secretaria da Câmara para protocolo e distribuição até as 16:00 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta feira; uma vez distribuída o secretário executivo, deverá numerar e rubricar cada página da proposição, exceto as emendas e subemendas apresentada em plenário e os requerimentos nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 113 deste regimento. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011).~~

~~§ 1º: As proposições oriundas da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes, bem como as mensagens com pedido de urgência especial recebidas do Chefe do Poder Executivo não estão sujeitas às regras e limitações de data e horário de protocolo, podendo ser apresentadas, para inclusão na ordem do dia, até o início da sessão. (Revogado pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011).~~

~~§ 2º: As assinaturas dos vereadores nas proposições que dependam de mais de uma para a sua tramitação poderão ser recolhidas até o início da sessão do plenário, a fim de se incluir na ordem do dia. (Revogado pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011).~~

~~Art. 116— Toda e qualquer proposição sujeita a deliberação do Plenário desta Casa, poderá ser entregue ao setor de protocolo da Câmara, até as 16:00 (dezesesseis horas), e poderá ser feito de segunda a sexta feira e somente estas estarão sujeitas a deliberação na primeira sessão ordinária seguinte ao seu recebimento. O responsável pelo recebimento do protocolo deverá enviar de imediato ao Presidente da Casa para os devidos despachos iniciais e que serão incluídas em pauta, sob pena de responsabilidade funcional. (Redação dada pela Resolução nº 002/2014 de 26 de maio de 2014)~~

Art. 116- Toda Proposição sujeita a deliberação do Plenário desta Casa, poderá ser entregue à Secretaria da Câmara para protocolo e distribuição até as 16:00 (dezesesseis) horas, de segunda a sexta-feira, exceto os casos do §5º do art. 146, e deverão conter os seguintes requisitos mínimos: (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

- I- Parecer do Jurídico do Executivo;
- II- Justificativa;
- III- Sumário referenciando os documentos juntados;
- IV- Numeração de páginas.

~~§1.º— Com exceção dos demais, os pareceres das Comissões Permanentes poderão serem entregues até as 15:00 (quinze horas) na data da sessão ordinária e conforme prazo estabelecido no art. 49. (Redação dada pela Resolução nº 002/2014 de 26 de maio de 2014)~~

§ 1º- O parecer jurídico deve abranger a constitucionalidade e legalidade da propositura, devendo mencionar se há outras normas estaduais e federais que tratam da matéria, juntando cópias integrais das legislações a que fizer referência e, se houver documento (s), juntado (s) à propositura, referência a sua finalidade e importância. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

~~§2.º - As emendas e subemendas poderão ser apresentadas em plenário e os requerimentos na forma dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 113 deste Regimento.~~

§ 2- A justificativa deve estar respaldada no parecer do jurídico e ser fundamentada na competência para iniciar o projeto, finalidade, motivo e objeto. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

~~§ 3º: As proposições que tramitarem em regime de urgência especial poderão receber emendas verbais dos vereadores, mediante simples transcrição da fala na ata dos trabalhos.~~

§ 3º- O motivo para encaminhamento em regime de urgência também deve ser justificado, em face do risco da demora para sua apreciação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Mesa Diretiva, pelo que a propositura passará a tramitar em regime normal de apreciação pelas comissões. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

~~§ 4º: É válido o protocolo firmado por qualquer dos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara.~~

§ 4º- As proposições que tramitarem em regime de urgência especial poderão receber emendas verbais dos vereadores, mediante simples transcrição da fala na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

§ 5º- é válido o protocolo firmado por qualquer dos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

Art. 117 - As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual de investimentos e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria do Expediente.

Art. 118- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 119 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 120- A Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos ao Executivo;

III - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo;

IV - que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI - que não atenda aos preceitos estabelecidos por este Regimento;

VII - quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VIII - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores;

IX - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrições constitucionais ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

X - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arquir fatos irrelevantes ou importantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 121 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente do Projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 122 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um Vereador, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º- Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser solicitada por ofício, não podendo ser recusada.

Art. 123- No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto as originárias do Executivo sujeitas à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 124- Recebida qualquer proposição escrita, será a mesma incluída no Expediente e, após sua leitura, será distribuída no prazo de 3 (três) dias às Comissões competentes para o parecer.

Art. 125 - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 126 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, recebido este pela Câmara, será incontinenti encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para o parecer.

Art. 127 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará, se for o caso, o parecer da Comissão Competente será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 128 - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 39, do artigo 713, com exceção daqueles dos incisos III a VII e, se o fizer, serão os mesmos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para apreciação e deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

A 129 - Durante os debates na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto em pauta, os quais serão submetidos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, o encaminhamento e votação pelo seu proponente ou líder partidário.

A 130 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

A 131 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º- O Regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º- O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

~~Art. 132— A concessão de urgência especial dependerá de aceitação do Plenário, mediante proposição a Mesa, de Comissão ou de qualquer Vereador.~~

Art. 132- A concessão de urgência especial dependerá de aceitação da Mesa Diretora, mediante proposição de Comissão ou de qualquer Vereador. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

§ 1º- A Mesa somente concederá a urgência especial:

- a) Quando a proposição, por seus objetivos, exija a apreciação pronta, sem o que perderá à oportunidade ou eficácia;
- b) Quando a proposição estiver devidamente instruída com a respectiva documentação contábil e jurídica bem como demais documentos que a lei exigir.

§ 2º- Concedida a urgência especial, a proposição poderá receber parecer na forma prevista no parágrafo 62, Artigo 51, deste Regimento.

~~Art. 133— O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público e que exige a pronta deliberação do Plenário, por sua natureza.~~

Art. 133- O regime de urgência simples será concedido pela Mesa por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público e que exige a pronta liberação do plenário, por sua natureza. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

~~Parágrafo Único— Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:~~

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação da Mesa, as seguintes matérias; (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

I- a proposta orçamentaria; o plano plurianual de investimentos; as diretrizes orçamentárias, a partir do escoamento de metade do prazo de que dispunha o Legislativo para apreciá-las ;

II- os projetos de Lei do Executivo em apreciação em regime de urgência, quando escoado o prazo para sua deliberação;

III- o veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para a sua apreciação.

Art. 134- Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 135- As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ou Comemorativas, e serão, públicas, salvo deliberação em contrário toma da por maioria absoluta dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - As sessões serão abertas pelo Presidente da Mesa com as seguintes palavras: EM NOME DE DEUS DECLARO ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO, também encerradas com as mesmas palavras.

~~Art. 136— As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas-feiras, com início às 20h00min (vinte) horas, exceto quando na segunda-feira for feriado, portanto a sessão transferirá automaticamente para o 1º dia útil após.~~

~~Art. 136— As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011).~~

Art. 136 - As sessões ordinárias da Câmara realizar-se-ão nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1.º de agosto a 15 de dezembro, semanalmente, nas segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove) horas. (Redação dada pela Lei 766/2019).

§ 1º- O Vereador que comparecer às reuniões após o início da Ordem do Dia, não poderá assinar o livro de registro de presença, conseqüentemente, dela não poderá tomar parte.

§ 2º- Será considerado recesso legislativo, os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Art. 137 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou por deliberação do Plenário e requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada em domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 2º- A convocação será feita pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 3º- A Convocação será feita por escrito e, nas sessões convocadas, não poderão ser tratados de assuntos que não tenha sido constado no Edital de Convocação.

§ 4º- O tempo de Expediente das sessões extraordinárias será reservado exclusivamente para a leitura e discussão da ata, das matérias recebidas pelo Prefeito e de diversos, não havendo explicação pessoal.

§ 5º: É válida a convocação verbal efetuada por qualquer membro da Mesa Diretora, mediante certidão firmada no Edital de Convocação, suprimindo a necessidade da assinatura do vereador.

§ 6º - Somente será convocada sessão extraordinária quando a proposição estiver devidamente instruída com a respectiva documentação contábil e jurídica bem como demais documentos que a lei exigir. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

Art. 138 - Quando e Câmara for omissa na providência de convocação de sessão extraordinária, por solicitação do Executivo, esta poderá ser feita direta mente pelo Prefeito Municipal diretamente aos Vereadores.

Art. 139 - As sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo Único- Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto de Câmara, sendo dispensada a leitura de ata ou de qualquer expediente, não ha vendo exigência de quorum ou horário de encerramento.

Art. 140 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando- se o trabalho da imprensa escrita, falada ou televisionada.

§ 1º- Os atos da Mesa e os recursos dos trabalhos da Câmara serão publicados em jornal oficial do Município.

§ 2º- Jornal Oficial é o que vencer a licitação para divulgação dos trabalhos e atos do Legislativo Municipal.

Art. 141 - As sessões da Câmara terão a duração de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

Art. 142- As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, poderão falar os Vereadores em explicações pessoais, não sendo permitidos apartes.

Art. 143 - No início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada aos Vereadores, de acordo com o livro de presença.

§ 1º- A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares.

§ 2º- Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará (15) quinze minutos. Persistindo a falta do quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da ata anterior, termo de ocorrência, que não dependerá de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 3º - Não havendo número legal para deliberação, o Presidente, após os debates das matérias constantes da Ordem do Dia, declarará os trabalhos encerrados, determinando a lavratura da ata da sessão.

Art. 144 - Durante as sessões ordinárias ou extraordinárias, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo o Secretário Executivo.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa falada, escrita ou televisionada, que terão lugar reservado para esse fim.

CAPITULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 145- A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º- Deliberado a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva Inter romper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como os funcionários de Câmara.

§ 2º- Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar e ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º- A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário da Mesa, e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pelos Vereadores.

§ 4º- As atas lacradas somente poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, redigir seu discurso, o qual será arquivado com a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º- Antes de encerrar a sessão, o Plenário resolverá, após deliberação, se matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPITULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 146- O Expediente destina-se a aprovação da ata da sessão anterior e à leitura das correspondências expedidas e recebidas, assim como das proposições recebidas dos Vereadores.

~~§ 1º: - As proposições advindas do Legislativo e do Executivo, para serem objeto de apreciação do plenário e constarem na ordem do dia, deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, para a numeração e protocolo até as 16:30 (dezesseis e trinta) horas, do último dia útil que anteceder a realização da Sessão Ordinária da Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§1.º - As proposições advindas do Legislativo e do Executivo, para serem objeto de apreciação do plenário e constarem na ordem do dia, deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, para protocolo e numeração até as 16:00 (dezesseis) horas, do último dia útil que anteceder a realização da Sessão Ordinária desta Casa Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 004 de 22 de novembro de 2011)

§ 2º- Após a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando o Caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

§ 3º- Das proposições apresentadas no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

§ 4º- As proposições apresentadas seguirão as normas regimentais no que toca à tramitação.

§ 5º- Para as proposições que requeiram regime de urgência, o protocolo deverá ser apresentado na Secretária da Câmara até as 16:00 horas do penúltimo dia útil que anteceder realização da Sessão Ordinária desta casa Legislativa. (Redação dada pela Resolução nº 002/2018 de 14 de agosto de 2018).

Art. 147 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias constantes do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I- expediente expedido;

II- expediente recebido do Prefeito;

II — expediente recebido de Diversos;

IV — proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 148- Concluída a leitura das matérias constantes do expediente, o Presidente verificará o tempo restante, concedendo a palavra pelo prazo máximo de (3) três minutos aos Vereadores inscritos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 149 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º- Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 150 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 151 - O Secretário da Câmara procederá a leitura das matérias que serão discutidas e votadas, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 152 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I- projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

II- requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

III - projetos de decreto legislativo, de resolução ou de lei;

IV- recursos;

V - vetos;

VI - pareceres das Comissões sobre indicações;

VII - moções de outras edilidades.

Parágrafo Único - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: Redação Final, Segunda e Primeira Discussão.

Art. 153 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitado por requerimento no início dos trabalhos e aprovado pelo Plenário.

Art. 154 - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente passará às Explicações Pessoais.

Art. 155- Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais, o Presidente declarará encerrada a sessão, podendo convocar de ofício sessão extraordinária para apreciação de matérias remanescentes da pauta da sessão ordinária.

CAPITULO V

DAS ATAS

~~Art. 156 — De cada sessão de Câmara, ordinária ou extraordinária, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à deliberação do Plenário.~~

Art. 156º - Fica instituído o Sistema de Ata Eletrônica na Câmara Municipal de Abatiá, Estado Paraná, que consiste na gravação das sessões, quando realizadas no plenário, em disco óptico – CD, de forma integral e sem cortes, em arquivos do tipo áudio visual (som e imagem) e áudio no formato MP3 (som), ou outro que vier a substituí-lo. (Redação dada pela Resolução nº 005/2012)

§ 1º- O sistema a que se refere o caput deste artigo dispensa a versão escrita da Ata. (Redação dada pela Resolução nº 005/2012).

§ 2º- A transcrição integral de qualquer documento dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º- As atas serão arquivadas em volume, anualmente, formando os anais da Câmara Municipal.

§ 4º- As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão lavradas pelo Secretário Executivo, sob a supervisão do Secretário da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 5º- A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação 8 (oito) horas antes do início da sessão.

~~Art. 157- O Vereador que não concordar com a redação da ata, poderá solicitar retificação ou impugná-la.~~

Art. 157º- Os discos gravados durante as sessões devem ser numerados sequencialmente, identificados e arquivados pela secretaria em local próprio, que ofereça total segurança à integridade dos dados contidos. (Redação dada pela Resolução nº 005/2012).

§ 1º- Feita a impugnação ou retificação de ata, o Plenário deliberará a respeito, aceitando ou não as medidas.

§ 2º- Aceita a impugnação, será lavrada uma nova ata.

§ 3º- Aprovada a ata, deverá ser assinada todas a páginas, pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

~~Art. 158- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.~~

Art. 158º- Para obter cópia das gravações ou do termo de ata, os interessados deverão formalizar o pedido por meio de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, anexando os números de CDs necessários no caso de cópia da gravação. (Redação dada pela Resolução nº 005/2012)

Parágrafo único- Deferido o Requerimento, a Secretaria terá o prazo de 05 (cinco) dias para o fornecimento do termo de Ata ou para apresentação da cópia da gravação. (Redação dada pela Resolução nº 005/2012).

TITULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 159- Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º- não estão sujeitas à discussão:

- a) as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 127;
- b) os requerimentos a que se refere o § 1 do Artigo 113;
- c) os requerimentos a que se referem o artigo 113, § 32, inciso V.

§ 2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

I- de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitada na mesma sessão legislativa, exceto aqueles subscritos pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II- da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo.

Art. 160- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 161 - Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I- os projetos de decreto legislativo ou de resoluções, exceto as que trataram sobre o quadro de pessoal da Câmara;

II- os requerimentos e indicações sujeitas a debates;

II I- os votos.

Art. 162 - Dependerão de duas discussões todas as demais proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os projetos de resoluções que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 163 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do Projeto na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º- Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º- Quando se tratar de projeto de codificação, na primeira discussão o mesmo será debatido por capítulos.

§ 3º- Quando se tratar da proposta orçamentária, plano plurianual ou das diretrizes orçamentárias, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 164 - Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, substitutivas ou subemendas apresentadas por ocasião dos debates; em segunda discussão somente emendas e subemendas.

Art. 165 - Na hipótese do artigo anterior, a discussão será suspensa para que as emendas e projetos substitutivos sejam de exame das Comissões a que estiver afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 166 - Toda proposição que exige discussão e votação em dois turnos, deverá ser num intervalo de 48 horas, vedada a segunda discussão e votação na mesma sessão que ocorreu a primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 167 - O adiamento da discussão de qualquer proposição constante da pauta da Ordem do Dia dependerá da liberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência ou que já tenha sido objeto de primeira discussão.

Art. 168 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 169 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I- exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou, à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III- não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 170- O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia a favor ou contra e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente de alegada na solicitação;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe compete;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 171 - O Vereador somente usará da palavra:

I- no Expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VII - em explicação pessoal.

Art. 172 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I- para a leitura de requerimento de urgência;

II- para comunicação importante à Câmara;

III - para a recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 173 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I- ao autor da proposição em debate;

II- ao relator do parecer em apreciação;

II- ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 174- Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença ex pressa do orador;

III - não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o apartamento permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 175 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I- 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - 05 (cinco) minutos para falar no Expediente;

III - 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial ou requerimento;

IV - 15 (quinze) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão; 5 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

V - 10 (dez) minutos para discussão do projeto em segunda votação;

VI - 15 (quinze) minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

VII - 15 (quinze) minutos para discussão única de projeto de decreto legislativo ou-de resolução;

VIII - 03 (três) minutos para justificativa de voto ou para “falar pela ordem”;

IX - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

X - 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de uma para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 176 - As deliberações da Câmara, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 177 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, entendendo-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

I- a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno;
- b) Código de Posturas do Município;
- c) Código Tributário;
- d) Código de Obras e Edificações;
- e) Lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo;
- f) Rejeição de veto apostado pelo Prefeito Municipal;
- g) Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito ou Vereador por infração político-administrativa.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade total de membros da Câmara.

Art. 178- Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços), dos membros da Câmara:

I- emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III- representação contra o Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Justiça pela prática de crime contra a Administração Pública.

Art. 179- A Câmara adotará três processos de votação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

I- simbólica;

II- nominal e aberta;

III - escrutínio secreto, nos casos do artigo 40 § 2º, da lei Orgânica do Município;

§ 1º- O processo simbólico praticar-se-á conservando sentados os Vereadores a favor da matéria em apreciação.

§ 2º- O processo nominal consiste na chamada nominal dos Vereadores presentes à sessão, os quais responderão SIM ou NAO quando for favorável ou contra a proposição, em apreciação, quando tratar de eleição da Mesa Diretora e Comissão cabendo ao Presidente proclamar o resultado.

Art. 180 - Em caso de dúvida, o Presidente determinará nova votação, desde que requerida por Vereador, antes de proclamado o resultado.

Art. 181 - A votação por escrutínio secreto se efetua, quando a Câmara decide sobre:

I- Quando tratar da perda de mandato de vereador, conforme artigo 40 § 2º da Lei Orgânica do Município.

II- Vetos do Prefeito,

I- denominação de próprios ou logradouros públicos;

II- na outorga de Título de Cidadania Honorária;

IV - nos demais casos previstos da Lei Orgânica Municipal ou na legislação Federal.

Art. 182- Antes de iniciar-se a votação, será assegurado às bancadas partidárias ou blocos parlamentares, o direito de falar pelo encaminhamento de votação, através de um de seus membros.

Art. 183 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 184 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, ou de seu conjugue ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou ainda até terceiro grau, inclusive, quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Parágrafo Único - Será nula a votação em que haja participado o Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 185 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição votando-as em destaques para rejeita-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual de investimentos, de veto de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 186- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 187 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 188 - As votações serão realizadas após o encerramento da discussão da proposição.

§ 1º - Na primeira votação será votado artigo por artigo da proposição em apreciação e, na segunda votação será a mesma votada englobadamente.

§ 2º- Por deliberação do Plenário, a votação poderá ser realizada, em sua primeira fase, englobadamente.

Art. 189 - Qualquer proposição rejeitada em 1ª votação será retirada de pauta e arquivada.

CAPITULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 190 - Concluída a votação, será a proposição, com as emendas aprovadas, encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º- Executam-se do disposto neste artigo os projetos:

I- da Lei Orçamentária anual;

II - o plano plurianual de investimentos;

III- a lei das diretrizes orçamentárias;

IV - as Resoluções e Decretos Legislativos, quando de iniciativa de Mesa.

§ 2º- Os projetos citados nos itens I, II, e III serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, para redação final.

§ 3º- Os projetos mencionados no item IV serão encaminhados à Mesa para a redação final.

Art. 191 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do intervalo regimental proposto e aprovado pelo Plenário.

Art. 192 - Assinalada a incoerência ou contradição na Redação final, poderá ser apresentada emenda que não altere a substância do projeto aprovado.

§ 1º: A reprovação, pelo plenário, da redação final não atinge o projeto já aprovado, devendo nova redação ser apresentada na sessão seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 2º: Permanecendo, em nova apreciação, a rejeição da redação final pelo Plenário, esta ficará automaticamente a cargo da Mesa Diretora, que fará a redação final e determinará o regular prosseguimento da tramitação da proposição aprovada, expedindo os autógrafos para sanção ou a sua publicação.

Art. 193 - Por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, a redação final poderá ser dispensada, cabendo à Mesa sua elaboração.

CAPÍTULO V

DO AUTÓGRAFO E DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 194 - Aprovada a redação final, os autógrafos serão remetidos ao Prefeito para a sanção.

§ 1º- Os textos relativos a códigos, estatutos, orçamentos, lei tributária, consolidações, regulamentos, Lei das diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos ou outro projeto com mais, de 50 (cinquenta) artigos, serão remetidos ao Prefeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º- Os demais projetos, a remessa será feita em 48 (quarenta e Oito) horas.

Art. 195 - Os autógrafos serão feitos em 3 (três) vias, sendo 2 (duas) delas encaminhadas ao Prefeito, uma para sanção e outra para devolução à Câmara, caso haja concordância do Executivo.

§ 1º- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias, contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 (quarenta e Oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º- Comunicado o veto, o Presidente ou a Comissão Representativa, quando for o caso, convocará a Câmara para apreciá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§ 4º- Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, para promulgação, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 196 - Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei no prazo previsto, e, ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer dentro do prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perda do cargo.

Art. 197 - A matéria de projeto de Lei rejeitada somente poderá ser reapresentada, na mesma sessão legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198 - A fórmula de promulgação é a seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE (LEI, RESOLUÇÃO OU DECRETO LEGISLATIVO).

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DAS MODIFICAÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 199 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As propostas de emendas a Lei Orgânica Municipal, serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, por voto aberto e nominal, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda á Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO, DO PLANO PLURIANUAL E DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Art. 200 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária anual, ou o Plano Plurianual de investimentos ou a Lei das Diretrizes Orçamentárias, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-las e as distribuirá aos Vereadores, através de cópias e, as encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único - No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos permitidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 201 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á sobre as matérias de que trata o artigo anterior, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão imediata.

Art. 202 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, na forma regimental, assegurando-se preferência ao relator do parecer e dos autores das emendas no uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 203 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria - ria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

SEÇÃO III

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 204 - Código é a reunião de disposições legais sobre e mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 205 - Os projetos de codificações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º- Nos primeiros 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º- A critério de Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa especificada e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º- A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado os dispositivos constantes deste Regimento, art. 55, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 206- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 22, do artigo 163, deste Regimento.

§ 1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º- Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Art. 207 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independente leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia aos Vereadores, bem como do Balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado de decreto legislativo para aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º- Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 208- O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, na forma deste Regimento, assegurando aos Vereadores debater a matéria.

Art. 209 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único- A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado, enviando uma cópia do decreto legislativo.

Art. 210- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo e da Mesa, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 211- A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa e as normas complementares da Lei Orgânica do Município, assegurando-se ao acusado plena defesa.

§ 1º- A Câmara poderá processar e poderá cassar o vereador quando:

- I- Utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
- II- Fixar residência fora do município.
- III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- IV- Rito processual para cassação do vereador, em conformidade com disposição federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO E SEUS AUXILIARES

Art. 212 – Os secretários Municipais, ou quaisquer autoridades subordinadas diretamente ao Executivo Municipal comparecerá a Câmara ou suas comissões permanentes ou especiais.

- I- Quando convocado para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado.
- II- Por iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da comissão, respectivamente para expor assunto de relevância de sua pasta.

§ 1º - O Prefeito somente poderá ser convocado quando tratar do disposto do artigo 30 da lei Orgânica Municipal, caso contrário cabe ser convidado.

Art. 213 - A convocação será resolvida pela câmara ou Comissão permanente, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro de Comissão se for o caso.

Art. 214 – A convocação ser-lhe-á comunicado mediante ofício, da Presidência da Câmara, o qual faz parte que definirá o local, dia, hora da sessão ou reunião que deve comparecer, com indicações nas informações pretendidas, importante em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º - O não atendimento deste Caput, cabe ao Legislativo tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º - O convocado terá assento na primeira bancada, de acesso ao público, até o momento que ocupa a tribuna ou a direita do Presidente da Câmara, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos vereadores.

§ 3º - Caso não haja resposta, o Presidente ouvirá o Plenário, e determinará o dia e a hora para a audiência do convidado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou seu auxiliar direto, e os Vereadores.

Art. 215- Nas hipóteses de convocação o convocado encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, 24 horas de sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos vereadores.

§ 1º O convocado ao início da Ordem do dia, poderá falar até 20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos pelo plenário da Casa ou da Comissão.

§ 2º- Encerrada a exposição pelo convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se inscreveram até as 16h00min horas no dia da explanação, não podendo fazê-lo por mais de 03 minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de 10 minutos.

§ 3º- Para responder cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o vereador levou para formulá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

§ 4º- Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de 03 minutos improrrogáveis.

Art. 216- No encerramento da sessão, o Presidente, em nome da Câmara, agradecerá, ao Prefeito, ou auxiliar, o comparecimento.

Art. 217- A Câmara poderá solicitar por escrito ao Prefeito ou seus assessores, as informações necessárias, em cujo ofício conterà os quesitos necessários a elucidação dos fatos, cuja resposta é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

Art. 218 - O não atendimento ao pedido de informações dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, faculta ao Presidente solicitar, na conformidade com a legislação, a intervenção do Poder Judiciário pare o cumprimento da legislação.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 219 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prove documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até, o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada à mesma os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, no máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º- a sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º- Finda a inquirição Presidente da Câmara concederá 20 (vinte) minutos, par se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seg a votação de matéria pelo plenário.

§ 7º- e o Plenário decidir, na forma deste Regimento, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

TITULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 220- As interpretações disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 221- Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos sobe raramente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão às mesmas incorpora das.

Art. 222- Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento. As quais deverão ser formuladas com clareza e com a indicação precise das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Art. 223- Cabe ao Presidente resolver as Questões de Ordem não sendo licito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.

§ 2º- O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 224 - Os precedentes a que se refere os artigos 219, 220 e 221, § 29 serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 225 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias ao Prefeito e a cada um dos Vereadores, assim como às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 226 - No final de cada legislatura a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos, e os precedentes regimentais firma dos.

Art. 227- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade me diante proposta

I- de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II- da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 228- A Secretaria da Câmara fornecerá aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período por motivo justo, certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Parágrafo 1º- O exame e cópias de qualquer documento arquivado na Secretaria, inclusive o fornecimento de certidões de qualquer espécie, serão franqueados e fornecidos pelo Oficial Legislativo, ou seu substituto, de imediato, independentemente de despacho em requerimento, quando o autor for Vereador desta Casa de Leis.

Parágrafo 2º: O requerimento a ser formulado pelo autor vereador terá como finalidade somente o registro do pedido efetuado.

Art. 229 - A Secretaria manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º- São obrigatórios os livros seguintes: livros de atas das sessões livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes e da Comissão Representativa; livro de registro de leis, decretos legislativos e resoluções; livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contratos; e livro de precedentes regimentais.

§ 2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 230 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados em símbolos identificativos, conforme ato da Presidência.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231: As proposições de vereadores ou do Chefe do Poder Executivo, assim como qualquer outro documento apresentado por cidadão, deverão ser recebidas e protocoladas pelo servidor responsável, independentemente do seu teor, forma, data ou horário, e encaminhados de imediato ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

§ 1º: A tempestividade do documento, bem como a análise das exigências regimentais para a sua apreciação e tramitação é de competência exclusiva da autoridade da Mesa Diretora, que decidirá acerca das providências a serem tomadas.

§ 2º: Constitui-se em falta grave, sujeita as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo, negar protocolo a documentos apresentados, bem como negar, dificultar, retardar ou por qualquer meio, ação ou omissão, deixar de expedir certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

requeridas para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da Lei.

Art. 232- Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município, observada a legislação federal quanto à disposição.

Artigo 233: Constitui-se falta grave, punível com demissão a bem do serviço público, a ação ou omissão de servidor que utilizar das prerrogativas do seu cargo ou dos bens e serviços públicos colocados à sua disposição em razão do cargo ou, de qualquer forma, concorrer para que, direta ou indiretamente, venha favorecer, prejudicar, interferir, modificar, alterar ou participar de ações políticas ou objetivos políticos, visando o benefício próprio ou de terceiros.

§ 1º: Incluem-se nas condutas vedadas ao servidor público e nas penas previstas no “caput” deste artigo, as seguintes ações:

- a) O envolvimento em discussões, no horário de serviço, em razão da apreciação de qualquer proposição que se encontra para apreciação dos vereadores;
- b) Interferir diretamente junto aos parlamentares ou realizar “lobby”, durante o horário de serviço ou nas dependências da sede da Câmara, a fim de satisfazer interesse pessoal na aprovação ou reprovação de proposições que estão em tramitação na Câmara de Vereadores, inclusive se utilizando da condição de servidor do Poder Legislativo ou das prerrogativas do cargo;
- c) Emitir críticas públicas durante o expediente e no recinto da Câmara ou nas dependências desta, visando atingir ou denegrir o conceito de vereador perante a opinião pública, em razão de apresentação, aprovação ou reprovação de proposições legislativas;
- d) Dirigir-se ou comunicar-se com qualquer vereador de modo desrespeitoso ou incompatível com a autoridade e as prerrogativas do vereador, causando-lhe constrangimento público ou denegrindo o seu conceito;
- e) Divulgar informações de que tem conhecimento em razão do cargo e sobre estas esteja obrigado por Lei ou determinação superior, a manter em sigilo;
- f) Causar transtornos, prejuízos morais e materiais a qualquer pessoa mediante a divulgação de informações que tenha acesso em razão do cargo, transmitindo-a de forma a induzir outrem ou a autoridade em erro, alterando, omitindo ou modificando a verdade dos fatos;
- g) Fazer reuniões ou manter ajuntamento de pessoas nos espaços reservados a parlamentares e servidores, sem expressa anuência da autoridade superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

h) Ocupar-se habitualmente em horário de serviço a prestar auxílio a membros de partidos políticos ou realizar tarefas estranhas a administração, em prejuízo do andamento dos serviços públicos;

i) Recusar-se a desempenhar atribuições que estejam previstas nas atividades do cargo.

j) Opinar sobre assuntos que não estejam na sua alçada de atribuição ou competência prevista em Lei, de modo a interferir na decisão de autoridade ou vereador.

l) Conduzir os trabalhos legislativos de modo a levar a autoridade parlamentar ou vereador a cometer erros ou pronunciar decisão equivocada, causando transtornos, nulidades e prejuízos materiais e morais a vereadores, Poder Legislativo, sociedade ou qualquer cidadão.

§ 2º: A sindicância ou inquérito administrativo para a apuração das infrações e faltas previstas neste artigo será iniciado mediante o oferecimento de reclamação, de autoria de qualquer vereador ou cidadão, cujas providências serão tomadas pela Mesa Diretora no prazo de 03 (três) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 234 - Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o dia de seu término e somente se sucedendo por motivo de recesso.

Art. 235 - Ficam prejudicados, à data de vigência deste regimento, quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 236- Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1990.

VEREADORES

JOÃO BATISTA DANTAS

Presidente

ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JÚNIOR

1º- Secretário

INÁCIO CELESTINO SANTANA

JOSÉ ALVES DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

JOSÉ ASSOLARI

JOSÉ CELSO LOURENÇO

MANOEL PEDRO GONÇALVES

OBERDAN TOSTES

WALTER BONACIN VALENTINI

Bel. JOSÉ PEREIRA ARANTES

Assessor

ÍNDICE

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (Art. 1º ao 3º)..... 1

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara (Art. 4º ao 9º).....2

CAPÍTULO III

Da Sessão de Instalação e da Posse (Art. 10 ao 11)..... 3

CAPITULO IV

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (Art.12)..... 3

TITULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e suas Modificações (Art. 13 ao 18)..... 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa (Art. 19)..... 5

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Subseção I

Do Presidente (Art. 20 ao 27)6

CAPÍTULO II

Do Plenário (Art. 28 ao 30) 8

CAPÍTULO III

Das Comissões (Art.31 ao 63)..... 10

SEÇÃO I

Da Comissão Representativa (Art. 64 ao 69)..... 15

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos da Câmara (Art. 70 ao 76)16

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança (Art.77 ao 81)..... 16

CAPÍTULO I

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança

E das Vagas (Art. 82 ao 89)17

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar (Art. 90 ao 94)..... 18

CAPÍTULO IV

Da Remuneração do Vereadores (Art.95 ao 97)..... 19

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma. (Art. 98 ao 103)..... 19

SEÇÃO II

Do Processo Cassatório (Art.211)..... 38



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

SEÇÃO III

Da Convocação do Chefe do Executivo e seus Auxiliares (Art. 212 ao 218) 38

SEÇÃO IV

Processo Destituidor (Art. 219)..... 39

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes (Art. 220 ao 224)..... 40

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de Sua Reforma (Art. 225 ao 227)..... 40

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA (Art. 228 ao 230)41

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 231 ao 236)..... 41